

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Gabinete do Presidente

CONVOCATÓRIA

São, por este meio, convocados os Deputados à Assembleia Nacional Popular, para a Sessão Constitutiva da IV Legislatura, que terá lugar no Palácio da Assembleia Nacional Popular, na cidade da Praia, no dia 25 de Fevereiro de 1991, com início às 9H00.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, na cidade da Praia, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Secretaria-Geral

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia Nacional Popular se reúne, por direito próprio, em Sessão Constitutiva no Palácio da Assembleia Nacional Popular sito na Achada de Santo António, cidade da Praia, para a abertura da IV Legislatura Parlamentar, no dia 25 de Fevereiro de 1991 pelas 9H00.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Geral, *Pedro Gabriel Monteiro Duarte*.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 3/91:

Renova a comissão de serviço do Dr. Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima, no cargo de juiz do Supremo Tribunal de Justiça.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 25/91:

Dando por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço de Alcídio Gonçalves Tavares no cargo de Delegado do Governo do concelho do Paúl.

Despacho n.º 26/91:

Dando por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço de Domingos António Lopes no cargo de Delegado do Governo do concelho da Ribeira Grande.

Despacho n.º 27/91:

Dando por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço de Ubaldo Lopes no cargo de Delegado do Governo do concelho do Fogo.

Despacho n.º 28/91:

Dando por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço de Mateus Júlio Lopes no cargo de Delegado do Governo do concelho de S. Nicolau.

Despacho n.º 29/91:

Nomeando João da Luz Gomes, Procurador Regional de 3.ª classe para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Governo do concelho de S. Nicolau.

Despacho n.º 30/91:

Nomeando Jorge Pedro Maurício, engenheiro civil para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Governo do concelho da Ribeira Grande.

Despacho n.º 31/91:

Nomeando José Sebastião Teixeira de Azevedo, director de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Local para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Governo do concelho do Sal.

Despacho n.º 32/91:

Nomeando António Rosa dos Santos Oliveira para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Governo do concelho do Paúl.

Despacho n.º 33/91:

Nomeando João da Cruz do Rosário para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Governo do concelho do Fogo.

Ministério da Justiça, Administração Pública e Trabalho:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 3/91

de 23 de Fevereiro

Usando da faculdade conferida pela alínea i) do artigo 68.º da Constituição, e nos termos do artigo 8.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão de serviço do Dr. Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima, no cargo de Juiz do Supremo Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Presidência da República, 11 de Fevereiro de 1991. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 25/91

É dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço de Alcídio Gonçalves Tavares no cargo de Delegado do Governo do concelho do Paúl, com efeitos a partir da data em que for substituído no exercício de funções.

Gabinete do Primeiro Ministro, 20 de Fevereiro de 1991. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho n.º 26/91

É dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço de Domingos António Lopes, no cargo de Delegado do Governo do concelho da Ribeira Grande, com efeitos a partir da data em que for substituído no exercício de funções.

Gabinete do Primeiro Ministro, 20 de Fevereiro de 1991. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho n.º 27/91

É dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço de Ubaldo Lopes, no cargo de

Delegado do Governo do concelho do Fogo, com efeitos a partir da data em que for substituído no exercício de funções.

Gabinete do Primeiro Ministro, 20 de Fevereiro de 1991. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho n.º 28/91

É dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço de Mateus Júlio Lopes, no cargo de Delegado do Governo do concelho de S. Nicolau, com efeitos a partir da data em que for substituído no exercício de funções

Gabinete do Primeiro Ministro, 20 de Fevereiro de 1991. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho n.º 29/91

João da Luz Gomes, procurador regional de 3.ª classe, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Governo do concelho de S. Nicolau, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 16 de Novembro, conjugado com o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 4 de Julho, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 101-B/90, de 23 de Novembro.

(Isento de visto nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção dada pelo artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro).

Gabinete do Primeiro Ministro, 20 de Fevereiro de 1991. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho n.º 30/91

Jorge Pedro Maurício, engenheiro civil, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Governo do concelho da Ribeira Grande, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 16 de Novembro, conjugado com o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 4 de Julho, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 101-B/90, de 23 de Novembro.

(Isento de visto nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção dada pelo artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro).

Gabinete do Primeiro Ministro, 20 de Fevereiro de 1991. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho n.º 31/91

José Sebastião Teixeira de Azevedo, director de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Local nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Governo do concelho do Sal, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 16 de Novembro, conjugado com o artigo 118.º

do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 4 de Julho, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 101-B/90, de 23 de Novembro.

(Isento de visto nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção dada pelo artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro).

Gabinete do Primeiro Ministro, 20 de Fevereiro de 1991. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho n.º 32/91

António Rosa dos Santos Oliveira, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Governo do concelho do Paúl, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 16 de Novembro, conjugado com o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 4 de Julho, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 101-B/90, de 23 de Novembro.

(Isento de visto nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção dada pelo artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro).

Gabinete do Primeiro Ministro, 20 de Fevereiro de 1991. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho n.º 33/91

João da Cruz José do Rosário, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado do Governo do Concelho do Fogo, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 16 de Novembro, conjugado com o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 4 de Julho, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 101-B/90, de 23 de Novembro.

(Isento de visto nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção dada pelo artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro).

Gabinete do Primeiro Ministro, 20 de Fevereiro de 1991. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E TRABALHO

Secretaria de Estado
da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 4 de Agosto de 1989:

José Santos, escrivão de Direito de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Mi-

nistério Público — promovido, nos termos do artigo 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 40/89, de 10 de Junho, a escrivão de Direito de 1.ª classe.

Continua a desempenhar, em comissão de serviço, as funções de secretário na Procuradoria Regional de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1991).

De 18 de Janeiro de 1991:

Augusto Alberto Mendes, 2.º ajudante, interino, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação — transferido, por conveniência de serviço, dos Serviços Centrais para a Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 11 de Janeiro de 1991:

Maria Gertrudes Ferreira, servente do quadro da Administração-Geral do Ministério das Finanças — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data do despacho.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Plano e da Cooperação:

De 10 de Janeiro de 1991:

Maria Livramento Santos Silva, técnica profissional de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística — concedidos 180 dias de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 15 de Junho de 1990:

Flávio Jesus Spencer da Luz, revalidado o contrato para prestação de serviço docente durante o ano lectivo 1990/91, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «G», na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 23 de Agosto:

Contrata, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea g) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1990/91, colocados na Direcção-Geral do Ensino e destacados nos Concelhos infra-adscritos, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990.

Concelho da Ribeira Grande:

1. Joanita Freitas Martins — Escola n.º 2 de P. de Sol.
2. Zulmira Monteiro Oliveira — Escola n.º 22 de P. de Cima;
3. Silvestre Delgado Monteiro — Escola n.º 23 — de Aguada;
4. Manuel de Jesus Morais Monteiro — Escola n.º 26 de Caibro;
5. Daniel Domingos Gomes — Escola n.º 30, M. Velha;
6. Domingos Ramos de Oliveira — Escola n.º 20 Ribeirão;
7. Lígia Maria Gomes Évora — Escola n.º 13 Cordel;
8. Maria da Luz Rosário da Rosa — Escola n.º 14 Lagoa

Concelho de S. Vicente:

1. Herculano Simplício Rodrigues — Escola n.º 10 M. Sossego;

Concelho do Sal:

1. Aguinávia Maria Brito — Escola n.º 2 de Espargo.

Revalida, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho, os contratos de prestação de serviço docente os seguintes indivíduos, nas categorias abaixo indicados, no Liceu do Fogo, durante o ano lectivo de 1990/91, com efeitos a partir de 17 de Setembro:

Professor de 4.º nível, 3.ª classe:

1. Adolfo José Rodrigues.
2. José António Mendes.
3. Alirio João Dias de Barros.

Professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra G:

1. José António de Pina Brandão.

Professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra I:

1. Jorge Manuel Mendes Cardoso.
2. Luis Manuel Lopes Pires.
3. Juliano Silva Mendes.
4. Luis Joaquim Gonçalves Pires.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 4 de Outubro:

Maria Estefânia Ramos Monteiro, professora do quadro do Ensino Básico Elementar, provisória, 2.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1991).

Izequiel Freire Fortes — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de contínuo, da Escola do Ensino Básico Complementar do Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 38.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1991).

De 26:

Francisco Emanuel Alves Teixeira Delgado — nomeado, para em regime de acumulação, exercer o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «G», no Liceu «Ludgero Lima», do concelho de S. Vicente, durante o ano lectivo de 1990/91, com efeitos a partir de 17 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 38.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Gregório Sanches Cardoso, contratado nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, o cargo docente, na Escola n.º 2, do concelho da Praia, durante o ano lectivo 1990/91, na categoria de professor primário de 3.ª classe, com efeitos a partir de 17 de Setembro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Elisa Ferreira Silva e José Manuel Bandeira Barros — nomeados nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, para, em regime de acumulação, exercerem o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, da Escola do Magistério Primário «Instituto Pedagógico» Concelho de S. Vicente, durante o ano lectivo de 1990/91, com efeitos a partir de 17 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 45.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Revalida, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho, os contratos de prestação de serviço docente, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra I, os seguintes indivíduos na Escola do Ensino Básico Complementar de Calheta, concelho do Tarrafal, durante o ano lectivo de 1990/91, com efeitos a partir de 17 de Setembro:

1. Eusébio da Silva Semedo.
2. Maria Augusta Évora Tavares.
3. António Mendes Semedo.
4. Maria de Fátima Silva Gonçalves.

5. Horário Moreira Semedo.

6. Amado Sanches Vieira Lopes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Benedita Tavares Gonçalves — nomeada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer interinamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar «Regina Silva», com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Janeiro de 1991).

De 4 de Novembro;

Maria de Fátima Dias Nascimento Soares, professora do Ensino Básico Elementar de 2.º nível, 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral do Ensino — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1991).

De 23:

José Cândido Delgado, professor de 3.º nível, 3.ª classe — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director, do Ensino Básico Complementar «Januário Leite» Paúl.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 34.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1991).

De 11 de Dezembro:

Elsa de Jesus Carvalho da Cruz, professora de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Lavadouro — exonerada, do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

Edith Maria Leitão Mendes, professora eventual, de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar da Boa Vista — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1990.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1991).

De 12:

Maria Arlinda Nobre de Morais Semedo, professora de 3.º nível, 2.ª classe — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de

serviço, o cargo de director da Escola do Magistério Primário — Instituto Pedagógico, do Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 46.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1991).

De 26:

João Marcos Mota, professor do Ensino Básico Elementar de nomeação provisória, 2.º nível, 1.ª classe — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1991).

Naturina Maria Silva Costa, professora do Ensino Básico Elementar, de nomeação provisória — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1991).

Joana de Fátima Dias de Barros, auxiliar de 3.ª classe, interina, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Assuntos Culturais — exonerada, do referido cargo, com efeitos a partir da data da posse do novo cargo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1991).

Maria Cristina Maio da Luz, professora do Ensino Básico Elementar, provisória, de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1991).

De 7 de Janeiro de 1991:

São revalidados os contratos para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1990/91, nas Escolas do concelho de S. Vicente, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 79/80, de 16 de Agosto, na categoria de professor de posto escolar de 3.ª classe, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990:

1. Crisanta Soares Araújo Monteiro — Escola n.º 11, R. Craquinha;
2. Maria Augusta dos Santos Edwis — Escola n.º 17, São Pedro;
3. Luísa dos Santos Olim Vieira Viula — Escola n.º 2, P. Novo;
4. Raquel Gonçalves Patrício — Escola n.º 3, Mindelo;

5. Filomena Maria dos Santos Delgado da Graça Reis — Escola n.º 9, C. Cemitério;

6. Deolinda Reis Lopes — Escola n.º 9, C. Cemitério (Camões);

7. José Luís dos Santos — Escola n.º 11, R. Craquinha;

8. Jorge Flôr Lopes — Escola n.º 11, R. Craquinha;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 8:

Hermínio José Mendes, professor de posto escolar, definitivo, na situação de licença registada — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 1990.

Maria Amélia da Conceição Fernandes, professora de 3.º nível, 3.ª classe, do Ensino Básico Complementar de Achada Santo António — concedida seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 1990.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 1991)

Manuel Mendes Furtado, guarda nocturno, da Escola do Ensino Básico Complementar da ilha do Maio — concedido exoneração, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

De 18:

Antero Carlos Lubrano Vieira, professor de 3.º nível, 3.ª classe, colocado na Escola do Ensino Básico Complementar — concedido, exoneração, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 16 de Janeiro de 1991:

Maria da Veiga Gonçalves Monteiro, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Agência Noticiosa Cabo-Verdiana — CABOPRESS, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais dois meses, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1991).

De 24:

Odete Olga Rodrigues Brazão de Almeida, exercendo em comissão de serviço as funções de secretária do Ministro da Informação, Cultura e Desportos — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 26 de Janeiro do ano em curso.

Emílio Borges, jornalista do 3.º nível, 3.ª classe, da Rádio Nacional de Cabo Verde — concedido, nos termos do disposto no artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 45 dias de licença registada, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 1991.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 14 de Novembro de 1990:

Júlio António Lopes dos Reis, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Administração Interna — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data do despacho. —

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 24 de Julho de 1990:

Maria Filomena Correia Sena Pereira, servente, do quadro da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — concedida a 1.ª diuturnidade, nos termos do artigo 5.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1990.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1991).

De 21 de Agosto:

Adriana Correia Ribeiro Furtado, servente do quadro da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — concedida a diuturnidade, correspondente a 10% do seu vencimento, nos termos do artigo 5.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1991).

De 1 de Fevereiro de 1991:

Carlos Jorge Gomes Santana, 1.º oficial interino, da Escola do Magistério do Mindelo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Janeiro de 1991, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapaz para todo o serviço».

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Indústria e Energia:

De 26 de Dezembro de 1990:

Elisa Maria Lima Évora, técnica superior de 3.ª classe, pro-sória, do Ministério da Indústria e Energia — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1991).

De 10 de Janeiro de 1991:

Quirino José Gomes Mariano, técnico de 3.ª classe do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1991).

De 18:

João Manuel Almeida, técnico superior de 2.ª classe, provisorio, do Ministério da Indústria e Energia — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1989.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas:

De 2 de Julho de 1990:

Paulina da Luz Gomes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Direcção Regional de Santo Antão do Ministério das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro de 1990).

De 17 de Dezembro:

Delfina de Jesus Moreno, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Direcção-Geral de Administração do Ministério das Obras Públicas — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1991).

De 4 de Janeiro de 1991:

Adlisa Maria Delgado, técnico superior de 3.ª classe, do quadro da Direcção Regional de Santiago do Ministério

das Obras Públicas — designada membro da Comissão de Exames e Vistorias, nos termos da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 19/89. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Fevereiro de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 24 de Janeiro de 1991:

Atelano João de Henrique Dias da Fonseca, técnico superior de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do Gabinete de Estudos e Programação Financeira do Ministério das Finanças — promovido, mediante concurso, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro, a técnico superior de 1.ª classe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Fevereiro de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado de Administração Local:

De 18 de Janeiro de 1990:

Maria Isabel Rodrigues Moreira, servente, assalariada de carácter permanente, da Direcção-Geral de Administração, da Secretaria de Estado da Administração Local, na situação de licença registada — prorrogada, a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 4 de Setembro de 1990

José António Borja Benchimol de Sousa Lobo, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, exercendo em comissão de serviço, as funções de director da divisão de Informação e Propaganda, do Gabinete da Presidência da República — renovado, a referida comissão, por mais dois anos, com efeitos a partir de 3 de Maio de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1990).

De 27 de Dezembro:

Maria de Lourdes Silva de Barros, telefonista, do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais 1 mês, com efeitos a partir de 26 de Dezembro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 11 de Janeiro de 1991:

Jaime da Graça Monteiro Soares — nomeado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1991).

De 23:

Joaquim Gomes Correia, condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Geral da República — dada, por finda, a comissão de serviço, no cargo de condutor do Secretário de Estado da Administração Pública, para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Agosto de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/90. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 1991).

De 31:

Maria Luísa Évora Tavares, contínuo, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 114 000\$ (cento e catorze mil escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1991).

Despachos do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Fevereiro de 1991:

Teodora de Carvalho Monteiro, servente do quadro da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço no Hospital Dr. «Agostinho Neto» — conta para efeitos de diuturnidade o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

De 28 de Junho de 1970 a 30 de Setembro de 1990 20 2 3

De 14:

Pedro de Carvalho Soares, guarda de 3.ª classe, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvol-

vimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 2 de Janeiro de 1954 a 31 de Dezembro de 1957	4	—	—
De 2 de Janeiro de 1958 a 31 de Dezembro de 1961	4	—	—
De 2 de Janeiro de 1962 a 31 de Dezembro de 1965	4	—	—
De 2 de Janeiro de 1966 a 4 de Julho de 1975	9	6	3
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	4	3	18

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1990	15	5	27
Total	41	3	18

Maria Rosa Sança Fernandes, técnica profissional de 1.º nível, 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital Dr. «Agostinho Neto» — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Fevereiro de 1960 a 4 de Julho de 1975	15	5	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	1	—

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1990	15	5	27
Total	34	—	1

De 18:

Manuel Dias Teixeira, ex-capataz e pagador da ex-Repartição Provincial dos Serviços das Obras Públicas e Transportes — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 8 de Fevereiro de 1947 a 31 de Dezembro de 1956	9	10	24
De 3 de Janeiro de 1957 a 31 de Dezembro de 1961	4	11	29
De 4 de Janeiro de 1962 a 4 de Julho de 1975	13	6	—
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	5	6	4

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1975	—	5	27
Total	34	4	24

Romão Silva Ferreira, contínuo do quadro do pessoal auxiliar da Direcção-Geral das Alfândegas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 19 de Setembro de 1962 a 4 de Junho de 1975	12	9	16

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo

2	6	21
---	---	----

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Janeiro de 1990	14	6	26
Total	29	11	3

Despachos do Comandante-Geral das Forças de Segurança e Ordem Pública, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 19 de Outubro de 1990:

José Emílio Gomes, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, transferido, do Comando do Agrupamento do Sal, para a Direcção de Segurança Pública, na Praia, a seu pedido sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

De 30 de Novembro:

António Mendes Landim, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, na situação de licença registada — autorizado a reiniciar as suas funções, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 1990.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 1991.

Luis António Lopes Correia, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, transferido, da Direcção de Segurança Pública para o Posto Policial dos Mosteiros — Fogo, a seu pedido, sem dispêndio para a Fazenda Nacional. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1991).

De 18 de Dezembro:

Laurindo Santos Andrade, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, em serviço na Direcção de Segurança Públicas e António Mendes Tavares, agente das mesmas Forças em serviço no Comando do Agrupamento de

S. Vicente — Posto Policial de Santo Antão, transferidos reciprocamente, por permuta, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Despacho do director-geral de Saúde:

De 21 de Janeiro de 1991:

Josefa dos Santos Tavares Oliveira, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, colocada no Posto Sanitário de Fajã — S. Nicolau — transferida para a Delegacia de Saúde do Sal.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro de 1991).

Despachos do director do Hospital Central da Praia, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 28 de Janeiro de 1991:

Manuela Maria Mota, auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Janeiro de 1991, que é do seguinte teor:

«Deve continuar ainda de convalescença por um período de 60 dias, findos os quais deve regressar a Junta de Saúde, munido de um relatório circunstanciado sobre a situação clínica (confirmação do diagnóstico)».

José Eduardo Mereno Horta, escriturário-dactilógrafo principal, da Direcção-Geral das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Janeiro de 1991, que é do seguinte teor:

«Encontra-se ainda incapacitado para o exercício da sua profissão devendo manter-se ligado à consulta de Psiquiatria».

Arlinda Inês Semedo Andrade, dactilógrafa — assalariada eventual da Direcção-Geral das Alfândegas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Dezembro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço sejam justificadas.

Deve continuar em repouso até a data do parto».

Despacho do director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 16 de Novembro de 1990:

Igor Rodrigues Évora, filho do técnico superior de 1.ª classe, da Direcção Regional do Ministério da Administração Local e Urbanismo, Gabriel Eustáquio — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 8 de Novembro de 1990, que é do seguinte teor:

«Apresentado após o seu regresso de Portugal».

De 8 de Janeiro de 1991:

Nelson Silva Spencer Lopes, filho de Orlando Spencer Lopes da Polícia Económica Fiscal, aposentado — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Janeiro de 1991, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para Praia, a fim de ser presente à consulta de cardiologia no Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Despacho do director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa»:

De 28 de Dezembro de 1990.

Marcelina Martina Flor, professora do Ensino Básico Elementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 20 de Dezembro de 1990, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 24 de Setembro a 10 de Novembro de 1990».

Apta a retomar o trabalho.

De 22 de Janeiro de 1991:

Graciete Maria Alves Melo Santos, professora de 3.º nível, do ciclo preparatório — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Janeiro de 1991, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra incapaz de exercer a profissão que vem exercendo (professora do Ciclo Preparatório)».

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para directores de 3.ª classe, e 1.º oficiais, do quadro do pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, nos termos do n.º 5 do artigo 32.º da Portaria n.º 9/89, de 4 de Março, em conjugação com o n.º 4 do artigo 35.º do Decreto n.º 98/87, homologada por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, de 28 de Dezembro de 1990:

Para directores de 3.ª classe:

Eduardo Alves Almada.

Maurício Lopes Abreu.

Severiano Freire Moreira.

Para 1.º oficial:

Hermínio Monteiro Lopes.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Dezembro de 1990, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 26 de Outubro de 1990, respeitante ao contrato de prestação de serviço docente de Euridice Duarte Santos, professora de 3.º nível, 3.ª classe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/90.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Fevereiro de 1991, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 29 de Novembro de 1990, respeitante ao professor de 3.º nível, 3.ª classe, José Manuel Garcia Fortes, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/91.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 28 de Janeiro de 1991, respeitante aos contratos de prestação de serviço docente dos seguintes indivíduos:

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 5 de Setembro de 1990;

Cândido Tavares Oliveira — B. O. n.º 41/90.

De 23 de Outubro de 1990;

Matilde Lopes de Barros — B. O. n.º 47/90.

De 26 de Outubro de 1990;

Pedro António Fortes — B. O. n.º 47/90.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 16 de Janeiro de 1991, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 26 de Janeiro de 1991, respeitante ao contrato de prestação de serviço docente, dos seguintes indivíduos, no cargo de professor de posto escolar de serviço eventual, da Direcção-Geral do Ensino, publicados nos *Boletim Oficial* n.º 47/90:

Jerónimo Piedade Gomes;

Vanda Helena Pires Miranda.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 5 de Fevereiro de 1991, o contrato de prestação de serviços docente, dos seguintes indivíduos:

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 5 de Setembro de 1990:

Ensino Básico Elementar da Praia:

Felismina dos Santos Moreno.

Direcção-Geral do Ensino:

Arnaldo Jorge Mendes Brito.

Maria Lucinda Monteiro Sanches.

De 26 de Outubro de 1990:

Silvino Carvalho Tavares.

Ensino Básico Complementar de Assomada:

De 17 de Outubro de 1990:

Gertrudes Maria Felicidade Silva.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 7 de Fevereiro de 1991, o contrato de prestação de serviço docente, dos seguintes indivíduos:

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 26 de Outubro de 1990:

Direcção-Geral do Ensino:

Francisco João Sousa, professor de posto escolar de serviço eventual — B. O. n.º 47/90.

Maria Viany dos Reis Agues, professora de posto escolar, de serviço eventual — B. O. n.º 47/90.

Maria José de Fátima Monteiro de Pina, professora de posto escolar, 3.ª classe — B. O. n.º 47/90.

Escola do Ensino Básico Complementar — Sal:

Amarizia Lopes Brito Barbosa, professora do 3.º nível, 3.ª classe — B. O. n.º 51/90:

De 29 de Novembro de 1990:

Direcção-Geral do Ensino:

José Mateus Delgado, Mateus Miranda Rocha e António Domingos Delgado, professores de posto escolar, 3.ª classe — B. O. n.º 52/90.

De 17 de Abril de 1990:

Manuel da Cruz Pereira, professor de Posto Escolar Eventual, 3.ª classe — B. O. n.º 26/90.

Avelina Maria Ramos, professora primário, 3.ª classe — B. O. n.º 48/90.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Fevereiro de 1991, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 23 de Agosto de 1990, respeitante a Cirilo António Moreira, professor de 2.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/90.

Para os devidos efeitos se comunica que a telefonista do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, Maria de Lourdes Silva Barros, que se encontra na situação de licença registada, retomou as suas funções no dia 28 de Janeiro de 1991.

Para os devidos efeitos, se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 8 de Fevereiro de 1991, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 29 de Novembro de 1990, respeitante aos contratos de prestação de serviço docente dos seguintes indivíduos na categoria de professor de posto escolar de 3.ª classe, publicados no *Boletim Oficial* n.º 52/90:

Lúcia Maria Silva;

Marcos Deolindo Delgado Lopes;

Mercedes do Carmo Mota;

Domingos João Nascimento.

RECTIFICAÇÕES

Tendo sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 4 a págs. 44, de 26 do corrente mês, o despacho do

director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, sobre a contagem do tempo de serviço de Agnelo Ledo Pontes, sub-chefe da Polícia Marítima, da Direcção-Geral da Marinha Mercante, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Ángelo Ledo Pontes.

Deve ler-se:

Agnelo Ledo Pontes.

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 2/91, o despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro das Obras Públicas, de 4 de Dezembro de 1990, respeitante a transferência de Zacarias de Pina, de novo se rectifica o seguinte:

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas:

De 4 de Dezembro de 1990:

Zacarias de Pina, técnico de 3.ª classe, provisório, do Gabinete de Estudos e Planeamento, do Ministério das Obras Públicas — transferido, a seu pedido, para a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, na mesma categoria e situação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1991).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 20 de Fevereiro de 1991. — O director-geral substituto, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de serviços.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Manuel Justino Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43/199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 28 do corrente mês, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega, se procederá à venda em hasta pública (3.ª praça) da mercadoria, constante do Processo Administrativo n.º 7/89.

Lote único: Constituído por um automóvel da marca «PEUGEOT 504 GRD», cor azul, na base de licitação de 200 000\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescida da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, aos 11 de Fevereiro de 1991. — Pel'O Director, Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe.

(23)

MINISTÉRIO DA SAÚDE, E PROMOÇÃO SOCIAL

Delegação dos Assuntos Sociais de Santa Catarina

AVISO

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes de Administração Pública, é citado o condutor-auto de 2.ª classe Hilário Semedo Varela, ausente em parte incerta no estrangeiro, a apresentar no prazo de trinta dias a contar do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar por abandono do lugar que corre os seus trâmites nesta Delegação dos Assuntos Sociais.

Delegação dos Assuntos Sociais de Santa Catarina na vila de Assomada, 11 de Janeiro de 1991. — A delegada dos Assuntos Sociais, Isabel Neves Mosso Magalhães.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CABETUR — Sociedade Caboverdiana
de Turismo — SARL

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do artigo 17.º seu número um, são convocados todos os sócios para uma Assembleia Geral da Sociedade, a ter lugar no dia 26 de Março de 1991 pelas 18:00 horas, na Sede Social sita na cidade da Praia com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação, aprovação ou modificação do relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1990.
2. Diversos.

CABETEUR, Sociedade Caboverdiana de Turismo, SARL, na Praia, 15 de Fevereiro de 1991. — O Presidente da Mesa da Assembleia, Manuel Ferreira Querido.

(24)

PETRONAVE — Empresa de Navios Petroleiros
de Cabo Verde — SARL

CONVOCATÓRIA

São convocados, por este meio, todos os accionistas da PETRONAVE — Empresa de Navios Petroleiros, para tomarem parte na 3.ª Assembleia Geral a ter lugar no Secretariado Administrativo de S. Vicente, no dia 28 de Fevereiro, pelas 18,00 horas.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Nelson Atanásio Santos.

(25)

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

**Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
da Praia**

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 56/B, de folhas 30 a 34, verso, com a data de quatro de Fevereiro do ano em curso, foi constituída entre Luís Alves Andrade, Francisco Tavares, João Pedro Cruz, José Rui Africano, João Pereira Rodrigues, Manuel Dias Teixeira e Paulino José Soares, uma associação religiosa, denominada Associação das Testemunhas de Jeová, com sede na Achadinha de Baixo-Praia, a qual se regerá pelos estatutos que segue:

ESTATUTOS

Artigo 1.º

Sob a denominação de Associação das Testemunhas de Jeová, constituiu-se na República de Cabo Verde, por tempo indeterminado, uma Associação religiosa, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.

Artigo 2.º

A sede da Associação ficará na Achadinha de Baixo, podendo ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da Assembleia Geral. A Associação pode estabelecer, em qualquer outra localidade do país, dependências para a prática do seu culto, que serão denominadas «Salões do Reino».

Artigo 3.º

A presente Associação tem como objectivos:

- a) Adquirir personalidade jurídica para melhor servir as pessoas cristãs conhecidas como Testemunhas de Jeová;
- b) Pregar o Evangelho do Reino de Deus sob Cristo Jesus, em testemunho do nome de Deus, Jeová, e da sua Palavra, a Bíblia Sagrada;
- c) Importar e distribuir a Bíblia e disseminar em várias línguas as verdades nela contidas, imprimindo livros, folhetos, revistas, impressos e outras publicações religiosas que contenham informações e comentários explicando as verdades e profecias da Bíblia concernentes ao estabelecimento do Reino de Jeová Deus, sob Cristo Jesus;
- d) Autorizar e designar agentes, servos, empregados, professores, instrutores, evangelistas, missionários e ministros para, pública e privadamente, pregar e ensinar as verdades da Bíblia às pessoas dispostas a ouvir, deixando com elas publicações bíblicas e convidando-as a participar em estudos bíblicos gratuitos;
- e) Visar o aperfeiçoamento de homens, mulheres e crianças, mental e moralmente, por meio de obra missionária cristã e pela caridosa e benevolente instrução do povo a respeito da Bíblia e dos incidentais assuntos científicos, históricos e literários;
- f) Estabelecer e manter classes bíblicas particulares para o ensino gratuito de homens e mulheres, com base na Bíblia, literatura e histórias bíblicas, treinar e preparar homens e mulheres

como ministros, missionários, evangelistas, pregadores, instrutores e conferencistas;

- g) Prover e manter lares, lugares e edifícios para hospedagem gratuita de tais, estudantes, conferencistas, instrutores e ministros e fornecer também gratuitamente a tais pessoas alimento e abrigo apropriados;
- h) Formar, organizar e superintender nas congregações das Testemunhas de Jeová, facultando-lhes a necessária literatura bíblica;
- i) Organizar e realizar Congressos locais, nacionais e internacionais para tal adoração, bem como usar quaisquer outros meios de comunicação que a direcção julgar convenientes para o desenvolvimento das actividades, estatutária e legal, da Associação.

Artigo 4.º

A Associação não tem património social, inicial, nem fins lucrativos, sem prejuízo do que poderá adquirir por qualquer título, designadamente por doações e disposições testamentárias, bens de toda a espécie, móveis ou imóveis, bem como poderá aliená-los ou onerá-los a qualquer título também.

Artigo 5.º

O número de associados será ilimitado, mas não inferior ao mínimo legal.

Artigo 6.º

São considerados pela Associação todos os seus membros confessionais, que se denominarão «irmãos», havendo, para meros efeitos associativos, a distinção entre simples irmãos colaboradores e irmãos fundadores:

Artigo 7.º

Os irmãos fundadores serão:

- a) Varões maduros, ativos e fiéis Testemunhas de Jeová, que dediquem todo o seu tempo à realização de um ou mais fins estatutários debaixo da direcção e autoridade da Associação;
- b) Varões que dediquem parte do seu tempo como ministros que presidem às congregações das Testemunhas de Jeová, ou sejam servos activos nelas.

Artigo 8.º

Qualquer varão membro da Associação que se encontre em harmonia com os objectivos dela e preencha as condições mencionadas no artigo anterior poderá ser eleito irmão fundador, mediante proposta de outro irmão fundador ou por pedido escrito ao Presidente ou Secretário da Associação. O referido candidato só poderá ser eleito depois de uma investigação da direcção que revele a sua condição idónea e venha a obter maioria favorável de votos dos membros da direcção.

Artigo 9.º

Todos os irmãos fundadores inclusivé os eleitos, serão da mesma categoria e cada um terá direito a um voto na assembleia geral, podendo ser representado nesta por outro que assista pessoalmente a ela, se para este efeito dirigir uma carta ao presidente.

Artigo 10.º

Qualquer irmão fundador pode demitir-se da Associação, depois de cumprir as suas obrigações, dando aviso por escrito da sua vontade ao secretário, que apresentará esse aviso à direcção na primeira reunião depois da sua recepção.

Artigo 11.º

Qualquer irmão fundador pode ser suspenso de seus direitos ou excluído:

- a) Por infringir voluntariamente qualquer disposição dos regulamentos e normas da Associação;
- b) Por sua conduta prejudicial, voluntária, contra os interesses da Associação e contra os seus deveres;
- c) Por deixar de ser um servo de tempo integral da Associação ou deixar de servir, como servo, numa das congregações das Testemunhas de Jeová.

Artigo 12.º

Tanto a suspensão como a exclusão de qualquer irmão fundador terá de ser deliberada por maioria de votos dos membros da direcção devendo sempre dar-se-lhe comunicação por escrito, em carta registada com aviso de recepção, endereçada à sua última residência conhecida, pelo menos com dez dias de antecedência em relação ao dia da reunião da direcção, nela constando: local, dia e hora dessa reunião, exposição dos factos e razões da possível sanção, facultando-se assim que ele possa preparar a sua defesa.

Artigo 13.º

A exclusão do irmão fundador implica a perda de todos os seus direitos e interesses na Associação.

Artigo 14.º

Os irmãos fundadores reunidos, presente ou representados, constituem a assembleia geral da Associação, a qual se efectuará pelo menos uma vez por ano.

Artigo 15.º

A assembleia geral será convocada, nos termos legais, pela direcção para deliberar sobre a matéria da sua competência e designadamente para proceder à eleição dos membros da direcção ou à sua destituição.

Parágrafo único — Para a destituição dos membros da direcção será necessária a maioria de dois terços dos votos da assembleia geral.

Artigo 16.º

O executivo da Associação compete à direcção, a qual deliberará por maioria de votos dos seus membros, tendo o presidente o voto de desempate, sendo da sua competência todas as funções que não sejam expressamente atribuídas à assembleia geral pelos presentes estatutos.

Artigo 17.º

O executivo da Associação compete à direcção, a qual será composta por três membros, que exercerão as suas funções durante três anos, podendo ser reeleitos indefinidamente, mas sem prejuízo de ser feita a rotação de seus cargos directivos iniciais, por forma que um dos seus membros seja renovado no fim do primeiro ano do seu mandato, outro no fim do segundo ano, e o terceiro no fim do terceiro ano.

Artigo 18.º

São da competência da direcção todas as funções e actuações que não sejam expressamente atribuídas à assembleia geral.

Artigo 19.º

Assim, a título enunciativo, a direcção está autorizada;

- a) A elaborar, alterar e revogar regulamentos e outras normas que sirvam ao regime interno e ao funcionamento da Associação;
- b) A movimentar os fundos da Associação;
- c) A comprar e vender toda a espécie de bens móveis e imóveis e obter empréstimos;
- d) A designar consultores jurídicos da Associação, aprovando ou revogando poderes gerais ou especiais;
- e) A adoptar toda a espécie de medidas que considere adequadas e oportunas para promover os fins da Associação;
- f) A representar a Associação em juízo e fora dele.

Artigo 20.º

A direcção escolherá entre os seus membros um Presidente, um Vice-presidente, e um Secretário Tesoureiro, bem como estabelecerá a ordem em que os substituirão em caso de ausência, doença, ou qualquer outra circunstância impeditiva, deliberando também quando termina aquela actuação provisória nestes cargos.

Artigo 21.º

As vagas na direcção, devidas a morte, renúncia ou destituição de qualquer dos seus membros, serão preenchidas até à próxima assembleia geral por deliberação dos restantes membros da direcção, escolhendo alguém entre os irmãos fundadores, e dentro de trinta dias. Se a direcção não proceder ao preenchimento da vaga ou vagas, o presidente ou quem exerça as suas funções designará livremente quem ocupe essas vagas.

Artigo 22.º

O conselho fiscal é composto por três membros um dos quais será o presidente. Compete-lhe fiscalizar as contas sempre que o deseje e obrigatoriamente uma vez em cada ano.

Artigo 23.º

Em caso de dissolução da Associação, seja qual for o motivo, a direcção fará a liquidação do património e deliberará acerca do destino dos bens eventualmente remanescentes.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Resgastado sob o n.º 1082/91. — Isento de selos e emolumentos nos termos da lei.